



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE PROJETO DE LEI Nº 234, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Em, 03/12/2019

“Dispõe sobre o reconhecimento da utilidade pública estadual do Centro de Tradições Gaúchas Querência do Gurguéia - CTG e dá outras providências.”

*Firmino Paulo*

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a utilidade pública estadual do Centro de Tradições Gaúchas Querência do Gurguéia - CTG, CNPJ nº 15.497.697/0001-25, entidade civil e cultural, sem fins lucrativos, com período de duração indeterminado, e sede e foro no município de Bom Jesus - PI.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,  
Teresina, 02 de dezembro de 2019.

*Firmino Paulo*

Firmino Paulo  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei ordinária visa reconhecer a utilidade pública estadual do **Centro de Tradições Gaúchas Querência do Gurguéia - CTG**, CNPJ nº 15.497.697/0001-25, entidade civil e cultural, sem fins lucrativos, com período de duração indeterminado, e sede e foro no município de Bom Jesus - PI, em razão dos seus relevantes serviços prestados à sociedade da região.

O Centro de Tradições Gaúchas Querência do Gurguéia - CTG foi fundado em 26 de março de 2012 e é uma entidade criada pelos imigrantes gaúchos que residem nessa região. Segundo o seu estatuto, o compete preservar sempre a memória e a mais ampla elevação moral e cultural do Rio Grande do Sul, fomentando a criação de núcleos regionalistas gaúchos no interior do município, prestando-lhes todo o apoio possível.

Pela relevância e idoneidade dos serviços prestados por essa entidade, solicito aos pares desta Casa Legislativa a aprovação do projeto de lei em epígrafe.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Firmino Paulo".



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.497.697/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2012
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS QUERENCIA DO GURGUEIA</b>		PORTO <b>DEMAIS</b>
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CTG QUERENCIA DO GURGUEIA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>A DATA GENIPAPO</b>		NÚMERO <b>SN</b> COMPLEMENTO
CEP <b>64.900-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>BOM JESUS</b> UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
TELEFONE <b>(89) 3562-1051</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/05/2012</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/10/2019 às 11:20:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

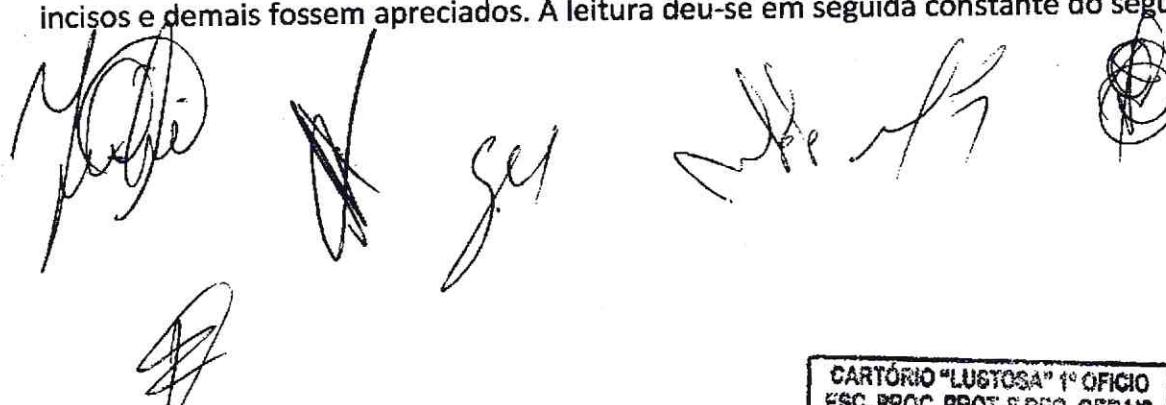
**CTG QUERÊNCIA DO GURGUÉIA**

Data Genipapo, Zona Rural

Bom Jesus - 64.900-000 - Estado do Piauí

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE**  
**CONSTITUIÇÃO**  
**DO CTG QUERÊNCIA DO GURGUÉIA**  
**DA CIDADE DE BOM JESUS - PI**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2012 ( dois mil e doze), às 19H30, na residência do Sr. Gilson Flores Manganeli, nesta cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, reuniram-se as pessoas que ao final assinaram a presente Ata de Assembléia Geral de Constituição para fim específico de discutir e aprovar a fundação da nova entidade tradicionalista gaúcha já dominada pelos mesmos de **CENTRO DE TRADICÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA DO GURGUÉIA**, com sua sede social localizada nesta cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, na Data Genipapo, s/nº, Zona Rural, CEP:64.900-000, convidou a mim, **EVANDRO TONEL**, para servir como Secretário. Assim composta a mesa, o Sr. Patrão **GILSON FLORES MANGANELI** declarou que teve a oportunidade de elaborar o Estatuto Social da nova entidade, cumprindo as determinações emanadas pelos senhores associados em reunião prévia e informal anteriormente havida, para o qual seguiu a risca as normas e exigências do Movimento Tradicionalista Gaúcho -MTG, e do Código Civil Brasileiro, e que possuía em mãos um ante-projeto desse Estatuto Social para a entidade, o qual já havia sido discutido pela totalidade dos presentes, mas que no entanto deveria e será submetido a apreciação desta Assembléia Constituinte, podendo sofrer, se necessário, as modificações que assim julgarem necessárias, desde que essas modificações ou alterações que não venham ferir os preceitos legais emanados pelo MTG e pela legislação superior pertinente,determinando-me que procedesse a leitura do mencionado documento, deixando claro que na medida em que se fizesse a leitura , os artigos, parágrafos, alíneas, incisos e demais fossem apreciados. A leitura deu-se em seguida constante do seguinte:



**CARTÓRIO "LUSTOSA" 1º OFÍCIO  
ESC. PROC. PROT. E REC. GERAIS**  
→ Tele-Fax: (86) 3362-1225  
Bom Jesus - PI  
E-mail: lustosa.cartorio@hotmail.com

# CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUÊNCIA DO GURGUÉIA

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, SÍMBOLO, BANDEIRA, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUÊNCIA DO GURGUÉIA, doravante identificado como CTG , fundado aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Março de 2012 (dois mil e doze), é uma entidade civil e cultural, sem fins econômicos de caráter cultural, social, filantrópico e administrativo , com sede social na própria cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, na Data Jenipapo, s/nº, Zona Rural, CEP:64.900-000, com ilimitado numero de associados e prazo de duração indeterminado, reger-se à segundo as disposições do presente Estatuto Social e aos preceitos da legislação superior, inclusive do Movimento Tradicionalista e principalmente do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

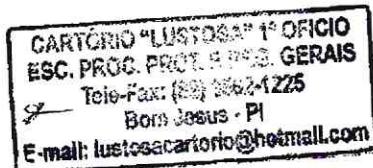
Art. 2º - Ao CTG compete preservar sempre a memória e a mais ampla elevação moral e cultural do Rio Grande do Sul, fomentando a criação de núcleos regionalistas gaúchos no interior do município, prestando-lhes todo o apoio possível.

Art. 3º - É de competência absoluta a preservação das expressões CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS e a sigla CTG, não permitindo, em hipótese alguma o uso inadequado das mesmas e a sua utilização na denominação de entidades não identificadas com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 4º - É completamente vedado ao CTG e suas entidades filiadas exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção entre seus membros por questão de raça , credo ou posição social.

Art. 5º - É dever do CTG acatar os ditames da Constituição Federal da Republica Federativa do Brasil, toda a legislação federal, estadual, municipal e autárquicas pertinentes, que lhe diga respeito cumprir, assim como obedecer e cumprir toda a legislação emendada pelos órgãos do Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG, e da confederação Brasileira da Tradição Gaúcha (CBTG), organismos aos quais se filiará uma vez consolidada sua constituição como pessoa jurídica.

Art. 6º - A Bandeira do CTG, nas medidas oficiais de 130 x 90 centímetros na cor branca, possui no centro um gaúcho a cavalo içando e ao fundo o desenho da bandeira do estado do Piauí com algumas palmeiras de buriti, e também o seguinte dizer: CTG QUÊNCIA DO GURGUÉIA – Fundado em 26.03.2012.



## CAPÍTULO II

### DO PATRIMONIO E DA APLICAÇÃO DA RENDA

Art. 7º - O Patrimônio do CTG é ilimitado e se constitui a bens moveis e imóveis, livros, documentos históricos ou não, peças de museu e artesanato, obras de arte, títulos de renda, dinheiro em espécie ou depositado em estabelecimentos de créditos ou quaisquer outros valores pertencentes a entidade, bem como receitas provenientes de eventos e de exploração comercial da gastronomia, indumentária e artigos típicos gaúchos.

- 1º - nenhum associado poderá fazer uso dos utensílios e objetos do CTG, sem o expresso e formal consentimento da Diretoria Executiva.
- 2º - as dependências são de uso exclusivo dos associados nos dias das festas da entidade, estando os mesmos em dia com suas obrigações.
- 3º - a cessão do salão de festas para associados somente ocorrerá se o mesmo estiver em dia com suas obrigações pecuniárias e com a com a cobrança de uma taxa a ser estipulada pela Diretoria Executiva.
- 4º - em hipótese alguma o salão de festas poderá ser cedidos a pessoas, associados ou não, para a realização de festas e/ou fandangos que contrariam os princípios que norteiam o movimento tradicionalista gaúcho.

Art. 8º - As rendas e recursos do CTG só podem ser aplicadas em seu benefício, na sua rede, para cumprir os fins visados pela entidade, não podendo haver distribuição dos lucros ou bonificações a dirigentes e/ou filiados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 9º - Em caso de extinção do CTG, a sua Diretoria Executiva juntamente com o Conselho de Vaqueanos que decidir a medida nomeará uma comissão de no mínimo 6 (seis) de ilibada idoneidade moral, associados ou não, para o levantamento das contas e pagamentos de eventuais dívidas. O restante do acervo social será doado a alguma instituição cultural sem fins lucrativos da cidade de Bom Jesus, devidamente registradas nas esferas competentes, federal, estadual, municipal e autarquias, se for o caso.

Parágrafo único – 50% (cinquenta por cento) da comissão referida neste artigo deverá ser composta também por membros efetivos que compõem o Conselho de Vaqueanos do CTG.

## CAPÍTULO III

### DOS ASSOCIADOS INGRESSOS – CATEGORIAS – OBRIGAÇÕES E DIREITOS.

Art. 10 – Só podem ingressar na entidade pessoas que forem apresentadas por associados ativos e em dia com suas obrigações pecuniárias perante a entidade e após análise e aprovação por parte da Diretoria Executiva e do Conselho de Vaqueanos.

Parágrafo único – O Regimento Interno do CTG deverá disciplinar as condições para o ingresso de novos associados, de modo a não permitir a proliferação de pessoas que não satisfazem as condições mínimas exigidas pelo Tradicionalismo Gaúcho.

CARTÓRIO "LUSTOSA" 1º OFÍCIO  
ESC. PROC. PROT. E REG. GERAIS  
Tele-Fax: (55) 3621-4225  
Bom Jesus - PI  
E-mail: lustosacartorio@hotmail.com

Art. 11 – Qualquer pessoa que preencha as condições estatutárias e regulamentares poderá ser admitida no quadro de associados, porém, só será considerado efetivo e, portanto, em pleno gozo dos seus direitos, aquele que estiver em dia com as contribuições fixada pela entidade e cumprido sua finalidade.

Art. 12 – Os associados serão classificados nas seguintes categorias:

A) FUNDADORES

B) CONTRIBUINTES

C) BENEMÉRITOS

D) HONORÁRIOS,

E) SÓCIOS REMIDOS, e

F) SÓCIOS ARTISTAS.

a) – São considerados **FUNDADORES**, todos aqueles que assinarem a ata de fundação do CTG.

b) – São considerados **CONTRIBUINTES**, todos aqueles que, após o pagamento de uma jóia se essa vier a ser instituída pela Patronagem Executiva e aprovada pelo Conselho de Vaqueanos, pagam sua mensalidade e/ou anuidade em valor também aprovado pela assembléia;

c) – **BENEMÉRITOS** são todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços ou benefícios ao Centro, reconhecidos e aprovados pela Assembléia e pelo Conselho de Vaqueanos;

d) – **HONORÁRIOS** serão aqueles que, provada sua condição de enriquecer o acervo da Cultura e das Tradições Gaúchas, façam por merecer essa condição excepcional observando o contido na letra “c”, supra.

e) – **REMIDOS** são aqueles associados que contribuam de uma só vez o valor que venha a ser determinado pela Patronagem Executiva depois de ouvido o Conselho de Vaqueanos ou por determinação da Assembléia Geral;

f) – **ARTISTAS** são os integrantes das diversas invernadas (departamentos) e que se dedicam ao estudo, pesquisa, divulgação e prática constante das artes gaúchas (lidas campeiras, artísticas, culturais e esportivas), competindo a Diretoria Executiva, ouvindo o Conselho de Vaqueanos, deliberar sobre isenção de jóias, enquanto participantes das invernadas, e o valor da mensalidade.

**Parágrafo único** – O título de sócio benemérito e de sócio honorário só será conferido por Assembléia Geral Extraordinária que contar com pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos sócios quites com a tesouraria, com direito a voto;

Art. 13 – São considerados obrigações dos associados:

a) – observar e cumprir as prescrições do presente Estatuto e do Regimento Interno do CTG, outros regulamentos, resoluções e decisões emanadas dos órgãos superiores competentes, inclusive o MTG e da CBTG;

b) – preservar as expressões **Centro de Tradições Gaúchas** e a sigla **CTG**, evitando seu uso inadequado e a sua utilização em atividades alheias aos objetivos do **Tradicionalismo Gaúcho**;

- c) – satisfazer pontualmente o pagamento da mensalidade ou anuidade e outras contribuições fixadas pelo CTG;
- d) – ter pleno conhecimento e cumprir rigorosamente as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- e) – salvo por motivo plenamente justificado, fazer parte das comissões outras funções, quando eleito ou convidado pela Diretoria Executiva;
- f) – zelar pelo patrimônio material do CTG, sob pena de ter de arcar com os danos causados, e ainda, sujeitos a penalidades impostas pela Diretoria Executiva e o Conselho de Vaqueanos, inclusive a exclusão do quadro de associativo;
- g) – representar o CTG dentro e fora do município, quando devidamente credenciado pela entidade;
- h) – evitar atitudes pessoais ou coletivas que deslumbrem e venham em detrimento dos princípios da formação moral do gaúcho;
- i) – evitar todas as formas de vaidade e personalismo por parte de pessoas que buscam no Movimento Tradicionalista Gaúcho, veículo para projeção em proveito próprio;
- j) – evitar toda e qualquer manifestação individual e coletiva movida por interesses estranhos de natureza política, religiosa ou financeira;
- k) – zelar pela pureza e fidelidade dos costumes gaúchos autênticos, combatendo todas as manifestações individuais e coletivas, que artificializem ou descaracterizam as nossas coisas tradicionais;
- l) – influir na leitura, artes clássicas e populares e outras formas de expressão d' alma do nosso povo, no sentimento que se voltem para os temas nativistas;
- m) – praticar os ideais da humanidade, fraternidade e igualdade, observadas as diretrizes da carta dos princípios do MTG e programas do CTG.
- n) – praticar, enfim, todos os demais ditames regidos pela carta de princípios que norteia o nosso Movimento Gaúcho.

1º - a nenhum associado caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude em nome do CTG, sem a prévia autorização expressa da Diretoria Executiva.

2º - os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade ou por qualquer de seus Diretores em nome da mesma.

3º - o sócio em atraso com a tesouraria com período superior a sessenta dias, ficara impedido de gozar dos seus direitos e será eliminado, se notificado, não regularizar sua situação, ou, ainda, será considerado eliminado automaticamente se o atraso persistir por prazo superior a 120 dias.

Art. 14 – São considerados direitos dos associados:

- a) – usufruir todos os benefícios e regalias que lhes forem proporcionados pela entidade, desde que esteja quite com suas obrigações pecuniárias com a entidade;
- b) – votar e ser votado nas eleições do CTG, desde que em dia com suas obrigações;

- c) – apresentar a Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Vaqueanos, sugestões que julgue úteis a entidade, podendo comparecer e defende-la em reunião para tal destinada;
- d) – comunicar a Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Vaqueanos, por escrito, as irregularidades observadas no CTG.

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – O CTG terá a sua organização e administração representada pelos seguintes órgãos:

- a) – ASSEMBLÉIA GERAL
- b) – DIRETORIA EXECUTIVA
- c) – CONSELHOS DE VAQUEANOS
- d) – DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 16 – A Assembléia Geral pode ser convocada conforme as disposições deste estatuto:

- I - Pelo PATRÃO (PRESIDENTE) do CTG;
- II - Pelo Conselho de Vaqueanos ( Conselho Fiscal) do CTG;

III - Pelos associados em numero mínimo de 1/5 (um quinto) daqueles que estiverem em pleno gozo de seus direitos na forma do artigo 60 do Código Civil Brasileiro, sempre que assunto relevante assim o exigir vedada a discussão de qualquer outro assunto que não constante na pauta.

Parágrafo único – A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária;

Art. 17 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a primeira quinzena do mês de Março, pra analisar o relatório da Diretoria Executiva, prestação de contas do exercício social com parecer do Conselho de Vaqueanos e nos anos pares para a mesma finalidade e, ainda, eleição da Diretoria Executiva e Conselho de Vaqueanos.

Único – A Assembléia Geral Ordinária será sempre convocada por anúncio publicado na imprensa escrita e de boa circulação de Bom Jesus, de forma clara e objetiva, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, pelo Patrão, ou seu substituto imediato, ou pelo Conselho de Vaqueanos, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 18 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da entidade assim requeiram, para deliberar qualquer assunto que exija sua convocação imediata.

1º - A Assembléia Geral Extraordinária será sempre convocada por anuncio publicado na imprensa escrita e de boa circulação no município de Bom Jesus, de forma clara e objetiva, com antecedência mínima de 8(oito) dias, pelo Patrão, ou seu substituto imediato ou pelo Conselho de Vaqueanos quando houver necessidade contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos.



2º - As decisões que envolvam mudança no presente estatuto social, somente poderão ser tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária.

3º - A venda do patrimônio parcial ou total de entidade somente será permitida após parecer favorável e fundamentado do Conselho de Vaqueanos e aprovada pela assembléia Geral Extraordinária que conte com a presença de no mínimo ¾ (três quartos) dos associados com direito a voto.

Art. 19 – A Assembléia será sempre presidida pelo PATRÃO DO CTG ou quem este designar, que fará imediatamente a escolha da mesa diretora, sempre composta de um Sota Capataz(secretário), seu suplente ou um ad-hoc e de autoridades tradicionalistas superiores, porventura presente ao ato.

Art. 20 – Será administrado por uma Patronagem(Diretoria Executiva) composta por 6(seis) associados, todos maiores, eleitos pela Assembléia Geral, na primeira quinzena do mês de abril de todos os anos pares, por associados quites com suas obrigações pecuniárias para a entidade, com mandato de 2(dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um período consistindo de:

**PATRÃO – PRESIDENTE**

**CAPATAZ GERAL – VICE PRESIDENTE**

**1º SOTA CAPATAZ – 1º SECRETÁRIO**

**2º SOTA CAPATAZ – 2º SECRETÁRIO**

**1º AGREGADO DAS PILCHAS – 1º TESOUREIRO**

**2º AGREGADO DAS PILCHAS – 2º TESOUREIRO**

1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á internamente, pelo menos, uma vez por mês e, necessariamente pelo menos, a cada 6 (seis) meses, juntamente com o Conselho de Vaqueanos e Departamentos, registrando em livro próprio de atas da entidade, as deliberações tomadas.

2º - No caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, assumira o imediato, até que haja convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para preenchimento do cargo vago.

3º - Nenhum componente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá direito a qualquer remuneração pelo exercício do cargo. Entretanto deverá cumprir seu mandato com responsabilidade e dedicação a causa tradicionalista.

4º - Como membro (s) homenageado (s) a Diretoria Executiva poderá ser ter até dois **PATRÃO (ÕES) DE HONRA**, devendo esse (s) ser (em) elemento (s) honrado (s), de ilibada conduta moral, tradicionalista ou não, mais de relevantes serviços prestados ao **CTG QUERÊNCIA DO GURGUÉIA**, escolhido por toda Diretoria Executiva, Conselho de Vaqueanos e demais diretores presentes na data da eleição.

5º - Os prendados maiores de dezesseis anos, durante sua gestão, terão voz e voto nas assembléias e nas reuniões de Patronagem Executiva.

Art. 21 – Compete ao PATRÃO-PRESIDENTE:

a) – cumprir e fazer cumprir obrigatoriamente os Estatutos, Regulamentos e Resoluções de entidade, do MTG e da CBTG;

- b) – representar o CTG ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- c) – presidir ou nomear quem presida as reuniões do CTG;
- d) – designar com antecedência os dias de reuniões da Diretoria Executiva, comunicando por escrito seus pares, assim como mandando afixar aviso no mural da entidade;
- e) – assinar com o primeiro ou segundo agregado das pilchas os papéis e documentos de responsabilidade financeira, e, com o primeiro ou segundo Sota Capataz toda a correspondência expedida;
- f) – convocar as Assembléias Gerais na forma e nos prazos estabelecidos pelos artigos 16 e 17;
- g) – prestar contas anualmente para a Assembléia Geral Ordinária dos atos administrativos e financeiros da entidade, com parecer do Conselho dos Vaqueanos;
- h) – designar os auxiliares necessários para administração do CTG assim como destituí-los quando for o caso;
- i) – proclamar o resultado das eleições, quando estas se realizarem;
- j) – comunicar com antecedência o MTG, através do seu Coordenador Regional, a data de posse do seu sucessor, ou sua reeleição, se for o caso;
- k) – determinar que para posse da Diretoria Executiva, Conselho de Vaqueanos e Departamentos, seus integrantes se apresentem devidamente pilchados;
- l) – fixar o valor da mensalidade ou anuidade social, com aquiescência do Conselho de Vaqueanos;
- m) – prestar contas, trimestralmente, de suas atividades, administrativas e financeiras, publicando-as no mural do CTG para conhecimento dos senhores associados;
- n) – contratar, punir e demitir empregados, mediante previa aprovação da Patronagem Executiva.

Art. 22 – Compete ao CAPATAZ-GERAL-VICE PRESIDENTE:

- a) – substituir o PATRÃO-PRESIDENTE em sua ausência ou impedimento;
- b) – auxiliá-lo no desempenho de suas funções, sempre que necessário;
- c) – assumir o cargo de PATRÃO-PRESIDENTE no caso de demissões ou renúncia deste, até que haja convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para eleição e preenchimento do cargo vago.

Art. 23 – Compete ao 1º SOTA CAPATAZ- 1º Secretario:

- a) – substituir o CAPATAZ-GERAL-VICE PRESIDENTE, na sua falta ou impedimento;
- b) – manter em dia os serviços de secretaria e os atos que se fizerem necessários, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- c) – assinar junto com o PATRÃO-PRESIDENTE todas as correspondências sociais, internas ou externas, mantendo cópias desses documentos nos arquivos da entidade;
- d) – manter afixado no mural do CTG todos os avisos que independam ou não de sua publicação na imprensa escrita;

- e) – redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos, circulares e outros atos da Diretoria Executiva;
- f) – redigir as atas das Assembléias Gerais e das Reuniões a Diretoria Executiva, coletar as assinaturas, proceder seus registros e publicações quando houver necessidade.

Art. 24 – Compete ao 2º SOTA CAPATAZ- 2º Secretario:

- a) – substituir o primeiro SOTA CAPATAZ -1º Secretario, na sua falta ou impedimento;
- b) – auxiliá-lo nas suas funções quando necessário.

Art. 25 – Compete ao 1º AGREGADO DAS PILCHAS- 1º Tesoureiro:

- a) – dirigir todos serviços financeiros da entidade;
- b) – manter escriturado, com perfeita lisura, os livros auxiliares e contábeis ou supervisionar sua escrituração quando feita por empresa ou pessoa contratada;
- c) – conservar sobre sua guarda e responsabilidade todos os papéis e documentos que expressem valores monetários do CTG;
- d) – manter em dia a cobrança da mensalidade e/ou anuidade dos associados;
- e) – assinar com o PATRÃO-PRESIDENTE todos os papéis e documentos de responsabilidade do CTG, tais como, recibos, cheques bancários, ordens de pagamento, notas promissórias, duplicatas e outros documentos de crédito, onde a entidade apareça como devedora ou credora;
- f) – apresentar sempre que solicitado ou pelo menos anualmente na primeira quinzena do mês de abril, o Balancete das contas da entidade, assinada em conjunto com o PATRÃO-PRESIDENTE, sempre com o Parecer do Conselho de Vaqueanos e submetê-lo para análise da Assembléia Geral, publicando-o no mural do CTG para conhecimento dos senhores associados.

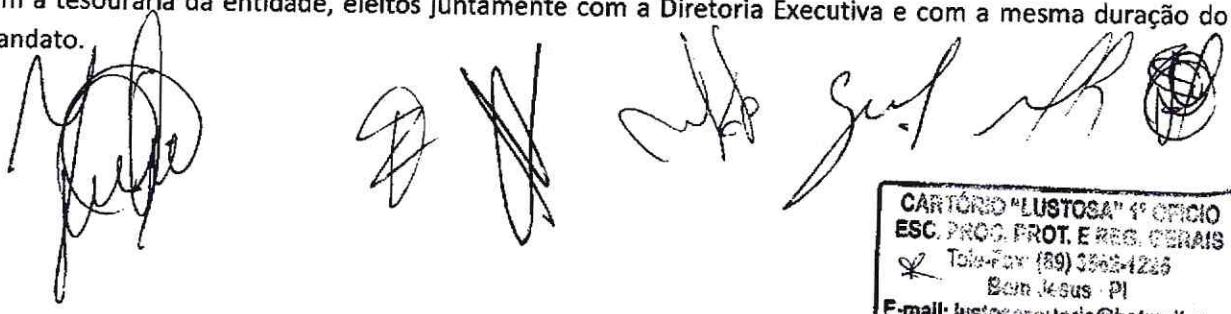
Art. 26 – Compete ao 2º AGREGADO DAS PILCHAS – 2º Tesoureiro:

- a) – substituir o 1º AGREGADO DAS PILCHAS- 1º Tesoureiro, na sua falta ou impedimento;
- b) – auxiliá-lo em suas funções sempre que necessário.

Art. 27 – Na eventualidade de ocorrer pedido de demissão coletiva da Diretoria Executiva da entidade, deverá ser convocado imediatamente a Assembléia Geral Extraordinária para apreciação do caso e providências quanto a eleição da nova Diretoria.

único – no intervalo entre a demissão coletiva e a nova eleição, caberá ao Conselho Vaqueanos a responsabilidade de responder pelo destino da entidade, tomar as providências no sentido da convocação da Assembléia e realizar a eleição, solicitando ao Coordenador Regional do MTG ou seu representante sua presença para dar posse imediata aos Diretores Eleitos, que deverá ser na própria data da eleição.

Art. 28 – O CTG é supervisionado por um Conselho de Vaqueanos que será composto de 10 (dez), membros todos maiores, sendo 7 (sete), efetivos e 3 (três) suplentes, de mesma forma associados e quites com a tesouraria da entidade, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com a mesma duração do mandato.



Art. 29 – O Conselho de Vaqueanos é um órgão fiscal, consultivo e deliberado, de poderes imediatamente inferiores aos da Assembléia Geral, com a competência de:

- a) – fiscalizar os trabalhadores da Diretoria Executiva e dos Departamentos;
- b) – fiscalizar anualmente as contas da Diretoria Executiva, dando seu parecer e recomendando ou não sua aprovação pela Assembléia Geral;
- c) – juntamente com a Diretoria Executiva opinar sobre o ingresso de associados, assim como a exclusão, quando for o caso;
- d) – reunir-se obrigatoriamente e pelo menos cada 90 (noventa) dias ou sempre que as necessidades da entidade exigir e registrar em livro de atas próprio todas as decisões tomadas;
- e) – no caso de vacância da titularidade de um ou mais membros do Conselho de Vaqueanos, seus cargos serão supridos por membros suplentes, até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando serão eleitos novos membros;
- f) – assumir a Diretoria Executiva temporariamente, no caso de pedido e aceitação de demissão coletiva por parte da mesma e tomar as providências estabelecidas no parágrafo único do art. 27 deste estatuto;
- g) – examinar e zelar pela fiel execução de projetos decorrentes de parcerias públicas ou privadas, inclusive intervindo na Diretoria Executiva se verificados desvios de verbas ou de destinação de recursos ou a inexecução do projeto.

Único – nenhum membro do Conselho de Vaqueanos poderá reivindicar qualquer verba remuneratória pelos serviços prestados a entidade, e que deverá fazer com responsabilidade e dedicação de recursos ou a inexecução do projeto.

Art. 30 – O CTG possuirá tantos DEPARTAMENTOS (invernadas) quanto forem necessários ao cumprimento de suas finalidades SOCIAIS, ARTÍSTICAS, CULTURAIS, CAMPEIRA E ESPORTIVA.

1º - Cada DEPARTAMENTO terá um Diretor escolhido um comum pela Diretoria Executiva e nomeado pelo PATRÃO-PRESIDENTE, que da mesma forma poderá substituí-lo ou exonerá-lo do cargo quando houver necessidade ou por motivo justo, depois de ouvido também os demais Diretores e os membros do Conselho de Vaqueanos.

2º - Cada Diretor poderá ter um ou mais Posteiros (instrutores), colaboradores voluntários, conforme as necessidades do Departamento.

3º - Compete ao Diretor e Posteiros a organização do Departamento, bem como ensinar, divulgar e colocar em prática atividades culturais, artísticas, campeiras e esportivas do CTG, obedecendo as normas do MTG.

4º - Nenhum cargo de diretoria ou de seus auxiliares poderá ser remunerado ou qualquer título.

Art. 31 – O Diretor de cada DEPARTAMENTO terá ampla autonomia para nomear e demitir seus auxiliares, sempre antes comunicando a necessidades de tais resoluções ao PATRÃO-PRESIDENTE e com autorização deste, da Diretoria Executiva e com o parecer favorável do Conselho de Vaqueanos quando o caso requerer.

Art. 32 – O diretor de cada DEPARTAMENTO deverá comparecer a todas as reuniões da Diretoria Executivas e fornecer as informações que lhe for solicitada, não tendo direito a voto nas deliberações da mesma.

Art. 33 – O diretor de DEPARTAMETO deverá, sempre que solicitado, apresentar a Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Vaqueanos, relatório expresso das atividades desenvolvidas.

1º - O CTG poderá contratar, se necessário, profissional especializado para a realização de suas finalidades, com dedicação exclusiva e subordinada trabalhista, para as áreas em que se exija profissional específico e devidamente registrado em organismo de classe, ajustando-se remuneração na forma preconizada na lei federal nº 9790, de 1999.

2º - Para compor as Assessorias, poderão ser designados estagiários dos cursos e elas pertinentes, sem ônus para o CTG.

3º - Será admitida a contratação mediante convênio com Faculdades das áreas específicas, observando-se o contido na lei Federal nº 9790, de 1999 e na lei federal específica do regime de estágio profissional quanto a remuneração do estágio.

4º - O Patrão do CTG poderá firmar convênios com Entidades Publicas e Privadas visando estágio profissional de nível universitário e médio-profissional, bem como para viabilizar recursos para sua implementação.

5º - O CTG obrigatoriamente manterá contrato com um contador, devidamente registrado no CRC e em efetivo exercício, para a elaboração de escrituração fisco-contábil, sob a supervisão dos agregados das Pilchas, devendo a contabilidade reger-se pelos princípios fundamentais da moralidade.

### **TÍTULO III**

#### **DAS ELEIÇÕES**

##### **CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 34 – A eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Vaqueanos e Departamentos, será sempre realizada dentro DA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS DE ABRIL DE TODOS OS ANOS PARES, PARA UM MANDATO DE 2(DOIS) ANOS, PODENDO SER REELEITO UMA ÚNICA VEZ, PORÉM, SEU MANDATO NÃO PODERA EXCEDER A 4(QUATRO) ANOS CONSECUTIVOS.

Art. 35 – A posse dos eleitos, sob juramento, terá caráter solene e será realizado de imediato ou em data previamente aprazada e não superior a trinta dias das eleições pelo Coordenador Regional do MTG, ou seu representante, convocado especialmente para esse fim, sob pena dos eleitos não serem reconhecidos pela entidade maior.

**Parágrafo único – Para a solenidade de posse os eleitos deverão comparecer devidamente pilchados, não se admitindo, em hipótese alguma, outro tipo de vestimenta que não seja a pilcha gaúcha.**

### **TÍTULO IV**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 36 – O CTG terá sempre suas portas abertas, dentro de suas possibilidades para escolher todas as etnias, uma vez que o seu quadro associativo é por elas formado. Entretanto, as festividades realizadas no recinto não podem fugir ao seu real objetivo e aos princípios Tradicionais Gaúchos.

Art. 37 – Os conselheiros e diretores não respondem com seu patrimônio pessoal por dívidas e encargos da entidade, salvo se a elas derem causa de forma dolosa e assim reconhecido por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único – Nenhum dirigente ou sócio da entidade poderá outorgar fiança ou outras garantias em nome do CTG.

Art. 38 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “adreferendum” do Conselho de Vaqueanos, e, ainda, definidos pela legislação superior vigente no País, inclusive e principalmente as emendas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho do -MTG-.

Art. 39 – O presente Estatuto entra em vigor nesta data independente da obrigação acessória de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Bom Jesus, ficando dispensa a sua publicação na imprensa escrita, porém, deverá ser obrigatoriamente afixado no mural do CTG pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Bom Jesus, para conhecimento dos senhores associados e de terceiros e só poderá ser alterado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, na forma estabelecida pelo Art. 18, parágrafo segundo.

Em seguida a leitura da proposta, o Sr. Presidente GILSON FLORES MANGANELI foi submetido à votos, verificando-se sua aprovação por unanimidade, sem restrições e com aplauso geral. Na seqüência, procedeu-se a definição da data da eleição primeira Patronagem Executiva, Conselho de Vaqueanos e Diretores de Departamento eleitos que foram e que terão seu mandato vigendo até a primeira quinzena do mês de abril do próximo ano par e que ficou assim composta:

## **PATRONAGEM EXECUTIVA**

**PATRÃO-PRESIDENTE** – GILSON FLORES MANGANELI, brasileiro, casado, agricultor, residente em Bom Jesus, PI, à Av. Adelmar Moreno Benvindo, s/nº, Condomínio Consórcio das Águas, inscrito no CPF sob nº 605.448.565-20 e portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 0994467400 SSP/BA.

**CAPATAZ-GERAL** – VICE PRESIDENTE – IGOR COMPARIN, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Bairro São Pedro, Bom Jesus, PI, portador do CPF nº 761.470.450-91 e do RG nº 1060502869 SSP/RS

**1º SOTA CAPATAZ** – EVANDRO TONEL, brasileiro, casado, Gerente Comercial, residente em Bom Jesus, PI, à Av. Ademar Diogenes, s/nº, Bairro DER, inscrito no CPF sob nº 554.874.080-68 e portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1048270126 SSP/RS.

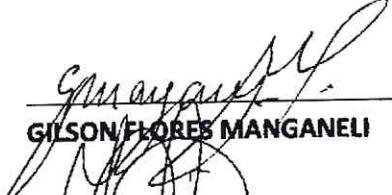
**2ºSOTA CAPATAZ** – CESAR EDUARDO LAMAISON DEZORDI, brasileiro, casado, Agricultor, residente em Bom Jesus, PI, à Rua Arsenio Santos, nº 753, Centro, inscrito no CPF sob nº 720.670.200-72, e portador da Carteira de identidade Civil RG nº 2050278817 SSP/RS.

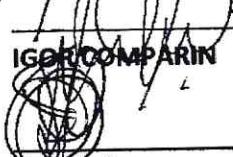


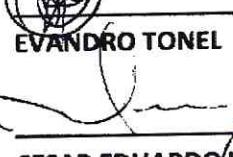
**1ºAGREGADO DAS PILCHAS – CLOVIS JOSÉ PEROTTONI**, brasileiro, casado, Contador, residente em Bom Jesus, PI, à Av. Adelmar Moreno Benvindo, s/nº, Condomínio Consórcio das Águas, inscrito no CPF sob nº 379.957.151-53 e portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 40715886 SSP/PR.

**2ºAGREGADO DAS PILCHAS – NELSON FLORES MANGANELI**, brasileiro, casado, agricultor, residente em Bom Jesus, PI, à Av. Adelmar Moreno Benvindo, s/nº, Condomínio Consórcio das Águas, inscrito no CPF sob nº 757.061.995-15 e portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1115288792 SSP/BA .

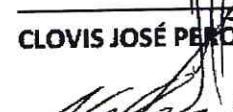
Bom Jesus, 26 de março de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**GILSON FLORES MANGANELI**

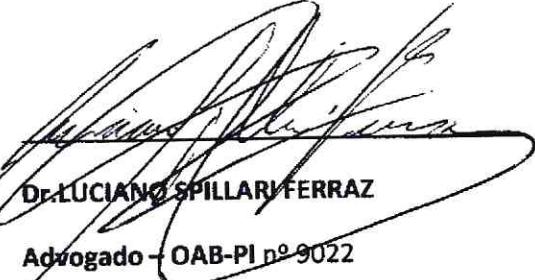
  
\_\_\_\_\_  
**IGOR COMPARIN**

  
\_\_\_\_\_  
**EVANDRO TONEL**

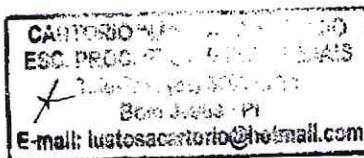
  
\_\_\_\_\_  
**CESAR EDUARDO LAMAISSON DEZORDI**

  
\_\_\_\_\_  
**CLOVIS JOSÉ PEROTTINI**

  
\_\_\_\_\_  
**NELSON FLORES MANGANELI**

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. LUCIANO SPILLARI FERRAZ**

**Advogado - OAB-PI nº 9022**



CARTÓRIO "LUSTOSA" 1.º OFÍCIO - BOM JESUS - PIAUÍ

Astecildes Lustosa Filho - Tabelião

Próp. Marcos Araújo, S/C - Centro - Bom Jesus - Piauí - CEP 64800-000 - Fone: (86) 3511-2221 - e-mail: astecildes@bol.com.br

Protocolado sob nº 3.137 e Averbado sob nº 825  
no Livro A-09 FLS. 87, de Registro Civil das  
Pessoas Jurídicas

Bom Jesus-PI, 03 de maio de 2012.  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade

*[Signature]*  
Astecildes Lustosa Filho  
Tabelião



# CARTÓRIO "LUSTOSA" 1º OFÍCIO

Ofício de Notas,  
Escrituras, Promessões,  
Contrato, Registro em Geral etc.

Asteclides Lustosa Filho  
Tabelião

E-mail: lustosacartorio@hotmail.com

EDIFÍCIO DILUZ  
Praca Marcos Aurélio, 56 / Centro  
Bom Jesus - PI  
CNPJ: 06.819.869/0001-23  
Fone: (86) 3562-1225  
Fax: (86) 3562-1871  
Bom Jesus - PI

## CERTIDÃO

*Eu, Asteclides Lustosa Filho, Titular do Cartório do 1º Ofício, por título e nomeação legais, etc...*

CERTIFICO e dou fé a pedido verbal de pessoa interessada que às fls. 87 sob N° 825 do livro A-9; às fls. 94 sob n° Av-1/825 do Livro A-9, de Registro de Pessoa Jurídica, foi apresentada para registro em 03/05/2012 o Estatuto da **Associação do Centro de Tradições Gaúchas Querência do Gurguéia**, município de Bom Jesus – PI, e Ata nº 01 de Eleição do referido Estatuto. Dou fé.

Bom Jesus, PI, 04 de maio de 2012.

*Asteclides Lustosa Filho*  
Tabelião do 1º Ofício



CARTÓRIO "LUSTOSA" 1º OFÍCIO - BOM JESUS - PIAU  
Asteclides Lustosa Filho - Tabelião  
Praça Marcos Aurélio, 56 - Centro - Bom Jesus - PI - CEP 64900-000 - Fone: (86) 3562-1225 - E-mail: lustosacartorio@hotmail.com

Certifico que a presente cópia fotostática está  
em tudo conforme a original que conferi. Dou  
Fé. \*0005\* 37114D. \*\*  
Bom Jesus-PI, 07 de maio de 2012 - 08.55.04h

*Asteclides Lustosa Filho*  
Tabelião

